

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:**Decreto do Governo n.º 9/83:**

Altera a redacção do artigo 4.º do decreto que fixa a renda a pagar à Junta de Freguesia de Salvada pela utilização da propriedade denominada «Baldio da Salvada».

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:**Decreto-Lei n.º 41/83:**

Altera o Decreto-Lei n.º 509/80, de 21 de Outubro, que possibilita a afectação de receitas à Direcção-Geral de Geologia e Minas.

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:**Decreto-Lei n.º 42/83:**

Institui os prémios anuais da Academia Nacional de Belas-Artes.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**Decreto-Lei n.º 43/83:**

Defere o estatuto de agente transitário.

Ministérios da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa:**Portaria n.º 59/83:**

Estabelece normas relativas ao provimento dos lugares de director de serviços da Direcção do Pessoal Aero-náutico e da Direcção de Navegação Aérea do quadro do pessoal dirigente da Direcção-Geral da Aviação Civil.

Ministério da Reforma Administrativa:**Portaria n.º 60/83:**

Alarga a área de recrutamento para o lugar de chefe de divisão correspondente à Divisão de Psicologia Aplicada da Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/83**

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 4 de Janeiro de 1983, resolveu conceder o aval do Estado, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, e por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, ao empréstimo, no montante de 8 milhões de marcos alemães, que a Região Autónoma dos Açores vai contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau, destinado ao financiamento de um programa de desenvolvimento pecuário na ilha do Pico, nas condições constantes da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Mauírio Fernandes Salgueiro*.

Ficha técnica

Mutuante — Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Mutuário — Região Autónoma dos Açores.

Montante — 8 milhões de marcos alemães.

Finalidade — aproveitamento das potencialidades naturais da ilha do Pico no campo da pecuária, através da reconversão de 4500 ha para pastagens.

Prazo — 20 anos.

Taxa de juro — em 30 semestralidades, com um período de diferimento de 5 anos após a assinatura do contrato.

Garantias — aval do Estado.

Comissão de imobilização — 0,25 ao ano, calculada sobre as quantias não utilizadas a partir do 90.º dia após a assinatura do contrato.

Outros encargos — os normalmente estabelecidos para operações de prazo e de natureza idênticos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/83

Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 4 de Janeiro de 1983, resolveu conceder o aval do Estado ao empréstimo no montante de 24 milhões de marcos alemães, que a EDP — Electricidade de Portugal, E. P., vai contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau, destinado à ampliação da electrificação rural, nas condições constantes da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Mauírio Fernandes Salgueiro*.

Ficha técnica

Mutuante — Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Mutuário — EDP — Electricidade de Portugal, E. P.

Montante — 24 milhões de marcos alemães.

Finalidade — financiamento da ampliação da electrificação rural.

Prazo — 20 anos.

Taxa de juro — 4,5 % ao ano.

Prazo de diferimento — 5 anos.

Forma de amortização — 31 prestações semestrais, iguais e sucessivas de capital, estando previsto que a primeira se vença em 31 de Dezembro de 1987 e a última em 31 de Dezembro de 2002.

Garantia — aval do Estado.

Outros encargos — comissão de compromisso:

0,25 % ao ano sobre os montantes não reembolsados do empréstimo, a começar 3 meses após a assinatura do contrato de empréstimo;

Outros encargos normalmente cobrados em operações desta natureza.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/83

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 28 de Dezembro de 1982, resolveu:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, como membros da comissão instaladora do Instituto de Gestão Financeira das Empresas Públicas, criado pelo Decreto-Lei n.º 279/82, de 21 de Julho:

Engenheiro António Francisco Barroso Sousa Gomes;

Dr. João António de Moraes Silva Leitão;

Engenheiro José Domingos Vistulo de Abreu;

Dr. José Nunes Rodrigues;

Prof. Doutor Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete;